



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.017, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 1.º *O vencimento das mensalidades obedecerá ao fluxo normal dos procedimentos de cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda.*

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração